

COMPANHIA BRASILATA LABS

CNPJ nº 44.463.498/0001-02

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 13 de dezembro de 2021 às 10 horas, reuniram-se na sede da Cia Brasilata Labs, Marginal da Rodovia Anhanguera 1.532, Edifício da Administração, 3º andar, sala 302, Castanho, Jundiaí - SP, Edifício da Administração o subscritor do capital social da Cia Brasilata Labs, Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, detentora de 100% (cem por cento) de seu capital social, neste ato regularmente representada nos termos de seus atos constitutivos, por sua Diretora Presidente, Sra. Amélia Ramos Heleno, e por seu Diretor Superintendente, Sr. Tiago Heleno Forte; e os Diretores em exercício da Cia Brasilata Labs, os Srs. Gabriel Heleno Zaragueta, Diretor Presidente, Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo Financeiro, e Augusto Ferreira França, Diretor de Operações, Desenvolvimento e Tecnologia, todos acompanhados pelo testemunho dos Srs. Edson Moser, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 73.306 e no CPF sob o número 942.289.068-34, residente e domiciliado na Rua Atilio Piffer 705, apto 52, bloco B, CEP 02516-000, Casa Verde, São Paulo/SP, e Rivaldo Petean Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.566.734-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 043.117.848-80, residente e domiciliado na Rua Atilio Piffer, nº 623, Apto. 32, bloco A, CEP 02516-000, Casa Verde, São Paulo/SP. Iniciada a sessão tomou posse de sua presidência o Diretor Presidente da companhia, Sr. Gabriel Heleno Zaragueta, que solicitou a mim, Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo Financeiro que procedesse à sua ata. Iniciaram os presentes registrando as conversações ocorridas anteriormente à constituição da própria companhia, na direção e no conselho da acionista controladora, Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, nas quais ficaram evidenciadas que o desenvolvimento e implementação da patente que motiva a criação de Cia Brasilata Labs vêm acompanhados da marcante contribuição dos três diretores, contribuição que se estende, inclusive, na implementação desta Companhia Brasilata Labs. Dados esses elementos, reunidos nessa assembleia, estabeleceram consensualmente na melhor forma do direito o que vai a seguir em tópicos para seu competente registro. **Do Comodatado d'A Patente:** 1 - A Brasilata SA cede em comodato para a Cia Brasilata Labs a patente e os direitos sobre a patente denominada "Método de Tratamento da Superfície de Folhas Metálicas com Verniz de Proteção de Cura UV", cujos pedidos foram depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI sob os números 10 2020 007308 7 e 10 2021 006 761 6, também objeto do pedido de depósito PCT/BR2021/050147, complexo de pedidos e do que deles resultarem doravante também denominados em conjunto "**A Patente**". 1.1 - O prazo do comodato se inicia na data desta ata e termina em 20 (vinte) anos a contar do depósito da patente ou de sua reapresentação, d, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes. 1.2 - O comodato inclui a possibilidade de utilização e geração de recursos a favor da comodatária daquilo que gerar o bem comodatado. 1.3 - Juntamente ao comodato Brasilata S.A. Embalagens Metálicas outorga à Cia Brasilata Labs, de forma irrevogável e irretroatável, o mandato permanente e exclusivo para negociações de transações **dA Patente** ou de seus direitos, inclusive no caso de venda, em nome da proprietária. **De remuneração dos diretores:** 2 - A Assembleia de Constituição da Cia Brasilata Labs nomeou e empossou para o exercício do cargo de Diretor Presidente, o Sr. Gabriel Heleno Zaragueta, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Alexandre Gonçalves e para o cargo de Diretor de Operações, Desenvolvimento e Tecnologia, o Sr. Augusto Ferreira França. 3 - O exercício efetivo das funções de Diretor implicará remuneração mensal para cada um dos diretores respeitadas as mesmas condições de direitos e deveres contratuais como se fora uma relação empregatícia regulada pela CLT. 4 - O valor da remuneração dos Diretores será definido em assembleia anual com a garantia remuneratória e indenizatória a ser assegurada pela sua única acionista, Brasilata SA. **Do Usufruto de ações: Do objeto do usufruto:** 5 - Neste ato Brasilata SA cede conjuntos de 7% (sete por cento) das ações que possui da Cia Brasilata Labs em usufrutos para cada um dos Diretores citados, a dizer, os Srs. Alexandre Gonçalves, Gabriel Heleno Zaragueta e Augusto Ferreira França, que, somadas, representam 21% (vinte e um por cento) do total de ações da companhia. 6 - A cada período anual a contar da assinatura deste instrumento se o usufrutuário se mantiver no exercício efetivo do cargo estatutário ora atribuído acrescentar-se-á automaticamente às ações em seu usufruto 1% (um por cento) das ações da companhia e assim sucessivamente até que se complete 10% (dez por cento) para cada um, ao terceiro ano, totalizando 30% (trinta por cento) sobre o conjunto das ações da Cia Brasilata Labs. 7 - Independentemente do percentual do usufruto Cia Brasilata Labs garante a cada um dos usufrutuários desde que iniciado o vigor do usufruto a percepção de 10% (dez por cento) sobre seu lucro líquido. **Do Prazo:** 8 - Os usufrutos vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser extintos autonomamente, com ou sem motivação, por livre declaração de qualquer das partes. **Do Aviso prévio e da indenização:** 9 - Em caso de extinção do usufruto por iniciativa do nu-proprietário, independentemente de motivação, respeitar-se-á aviso prévio de 6 (seis) meses e resultará em indenização ao usufrutuário. 9.1 - Após o período do aviso prévio, o nu-proprietário indenizará o usufrutuário pelo correspondente ao montante do percentual de seu usufruto no valor calculado da companhia no momento do aviso prévio, subtraídos valores eventuais de indenizações outras decorrentes do exercício executivo de cargos. 9.2 - O pagamento de indenização poderá ser feito conforme disponibilidade do nu-proprietário em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que iguais e em vencimentos mensais subsequentes. 9.3 - O pagamento da indenização, inclusive cada uma de suas parcelas, será atualizado a contar do momento do aviso prévio até a data de seu efetivo pagamento, *pro rata die* pela variação do IPCA ou, se extinto, pelo índice que o substituir, a contar do momento do aviso prévio. 10 - A indenização pela extinção do usufruto por iniciativa do usufrutuário será resolvida conforme negociação entre as partes e, neste caso, poderá o nu-proprietário ter a prerrogativa de somente quitar possíveis obrigações após passados seis meses da declaração de extinção por parte do usufrutuário. **Do "valor calculado da empresa" para fins de indenizações:** 11 - Para fins deste instrumento o "valor calculado da empresa" corresponderá a 8 (oito) vezes o EBITDA anual médio dos últimos 12 (doze) meses, subtraída a dívida líquida da empresa no momento do cálculo. 11.1 - Para fins do presente o valor do EBITDA é correspondente ao montante do lucro observado antes da incidência de Juros, Impostos, Depreciação e Amortizações. **Da preservação da proporcionalidade do usufruto:** 12 - Para preservar os direitos do usufrutuário em possível diluição ou diminuição de sua participação: 12.1 - no aumento do capital social deve-se-á respeitar o usufruto ora estabelecido e seu correspondente percentual sobre o total das ações deve refletir sobre as novas composições da companhia; 12.2 - no caso de operação de cisão, não sendo de outra sorte ajustado em consenso, o usufrutuário terá direito a, alternativamente, fazer reproduzir o seu percentual nas cindidas ou manter o valor das ações em usufruto total em apenas uma das cindidas, majorando o percentual correspondente proporcionalmente na que remanescer; e 12.3 - nos casos de fusão da companhia, se de outra sorte não entrarem em consenso o vendedor, o comprador e o usufrutuário, conforme decisão de prerrogativa do nu-proprietário o usufruto poderá perder seu vigor e o usufrutuário será indenizado pela Brasilata SA por 10% (dez por cento) do valor calculado da empresa como no caso da extinção do usufruto, por iniciativa do nu-proprietário. **Da extinção do usufruto pela incorporação, venda ou extinção da companhia:** 13 - No caso de incorporação da companhia, de todas as ações da única acionista da Cia Brasilata Labs, o usufruto será extinto e cada usufrutuário será indenizado pela Brasilata SA em 10% (dez por cento) do valor da operação. 14 - No caso de venda da companhia, de todas as ações da única acionista da Cia Brasilata Labs, o usufruto será extinto e cada usufrutuário será indenizado pela Brasilata SA em 10% (dez por cento) do valor da venda. 15 - No caso de extinção da companhia, Brasilata SA indenizará cada usufrutuário em 10% (dez por cento) do valor do saldo patrimonial. **Da venda dA Patente:** 16 - No caso de venda **dA Patente** ou mesmo locação ou qualquer outra sorte de transferência ou cessão onerosa **dA Patente** ou dos direitos a ela relativos os usufrutuários terão direito a 10% (dez por cento) do valor da operação. 16.1 - Não haverá participação devida aos usufrutuários caso **A Patente** seja negociada para interesses que de forma alguma se relacionem, direta ou indiretamente, com a indústria gráfica ou com a indústria de embalagens. **Dos efeitos da extinção do usufruto para sucessores:** 17 - No caso de extinção do usufruto por falecimento do usufrutuário, seus herdeiros, meeiros ou sucessores terão direito ao mesmo valor de indenização e as mesmas condições de pagamento previstas para a extinção do usufruto por iniciativa do nu-proprietário. **Generalidades: Da autonomia e da negociação entre as partes:** 18 - O presente resulta na constituição de 3 (três) usufrutos autônomos e a mudança de status ora estabelecida respeitará essa autonomia em instrumentos apartados. 19 - O usufruto ora estabelecido em caráter personalíssimo, não admite a cessão ou qualquer transação dos direitos do usufrutuário para outro titular nem que seja utilizado como garantia de qualquer espécie. 20 - Os ajustes previstos na presente podem ser distintamente renegociados se assim for a vontade de usufrutuário e nu-proprietário. 21. As obrigações do presente vinculam em solidariedade a Cia Brasilata Labs e Brasilata S.A. Embalagens Metálicas. **Foro e resolução de controvérsias:** 22 - Toda e qualquer controvérsia relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação dos termos do usufruto deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e aplicando-se, no que couber, o Regulamento dessa Câmara em vigor por ocasião da submissão da controvérsia. 22.1 Nenhum requerimento de arbitragem poderá ser submetido antes que tenham resolução de controvérsias por meio de conciliação no curso do prazo peremptório de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Câmara, do requerimento de conciliação. 22.2 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo por 3 (três) árbitros indicados na forma do Regulamento da Câmara. 22.3 Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão somente quando for necessária a concessão de medida de urgência. 23 - Elegem consensualmente o foro central da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir controvérsias decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for. E para registro de estarem assim, justos e contratados, firmam a presente ata no escopo de suas deliberações, na presença de duas testemunhas, assinando-o em quatro vias de igual teor para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se então a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais presentes. Jundiaí, 13 de dezembro de 2021. Gabriel Heleno Zaragueta - Presidente; Alexandre Gonçalves - Secretário; Amélia Ramos Heleno - Pelo acionista controlador; Tiago Heleno Forte - Pelo acionista controlador; Augusto Ferreira França: Testemunhas: Edson Moser - OAB/SP 73306; Rivaldo Petean Junior. JUCESP nº 407.625/22-7 em 11/08/2022. GISELA SIMIEMA CESCHIN - SECRETARIA GERAL

